

LEI N. 5.364, DE 15 DE JUNHO DE 1959

Autoriza a abertura de crédito especial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 30.051.051,60 (trinta milhões, cinquenta e um mil, cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores pelos vários órgãos da Administração e relacionadas no processo n. G-18.892-58, daquela Secretaria, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n. 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado da percentagem necessária o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.365, DE 15 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 ao Teatro Caçilda Becker.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, ao Teatro Caçilda Becker, um auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a excursão que o mesmo realizará à Europa.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da Verba n. 288.8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.366, DE 15 DE JUNHO DE 1959

Modifica dispositivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Igreja Presbiteriana de Vila Maria, para a Sociedade Auxiliadora Feminina, da São Paulo, a Sociedade Beneficente A Mãe Branca, de São Paulo, as noções das entidades beneficiárias com os auxílios constantes, respectivamente, dos ns 1 e 24 do inciso XVIII da Relação n. 32 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º — Ficam cancelados os incisos VII e XI da Relação n. 32 do art. 1.º da Lei n. 3.735 de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Com os recursos provenientes dos cancelamentos referidos no artigo anterior é concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Igreja Presbiteriana de Vila Mariana, da Capital, para as obras do pavilhão de educação religiosa.

Artigo 4.º — Passa a vigorar com a seguinte redação a Relação n. 19 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958:

- Relação n. 19
I — de Atibaia
1 — União Espiritualista de Atibaia ... 30.000,00
2 — União da Mocidade Espirita de Atibaia ... 30.000,00
3 — Instituto de Amparo aos Necessitados "Fraternidade" ... 15.000,00
II — de São Paulo
1 — Instituto Teodoro Ratisbone — Seminário São José, para a obra assistencial do Padre Vital Bermine ... 50.000,00
2 — Organização Cura D'Arç ... 200.000,00
3 — Hospital e Maternidade "Modelo" ... 200.000,00
4 — Teatro Novos Comediantes ... 675.000,00

Artigo 5.º — Ficam cancelados os incisos II, VIII e XIII, todos da Relação n. 27 do art. 1.º da Lei n. 4.890 de 22 de outubro de 1958.

Artigo 6.º — É concedido um auxílio de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) ao Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo.

Artigo 7.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes da medida de que trata o art. 5.º.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.367, DE 15 DE JUNHO DE 1959

Modifica Leis de Auxílios

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o n. 5 do item XVI da Relação n. 23, o n. 19 do item III da Relação n. 42 e o n. 10 do item VI da Relação n. 61, todas do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; os itens IX e XVI e os ns. 26 e 41 do item XXX da Relação n. 13; o n. 9 do item XI da Relação n. 16;

o n. 4 do item XXX da Relação n. 31; o item XIX e o n. 7 do item XX da Relação n. 67, todas do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; o n. 3 do item IV da Relação n. 35 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; e o item X do artigo 8.º da Lei n. 5.211, de 13 de janeiro de 1959:

- 5 — Centro dos Taquígrafos de São Paulo ... 5.000,00
10 — Centro dos Taquígrafos de São Paulo, para construção da sede própria ... 50.000,00
10 — Centro dos Taquígrafos de São Paulo ... 5.000,00
IX — de Oriente
Prefeitura Municipal, para a aquisição de um milheiro de exemplares do livro escolar "Bandeira do Brasil", destinados à distribuição gratuita aos estabelecimentos de ensino desse município e dos municípios circunvizinhos ... 60.000,00
XVI — de Várzea Paulista
Sociedade São Vicente de Paulo ... 35.000,00
26 — Círculo Operário de Guaiabuna, em Vila Aricanduva ... 5.000,00
41 — Obras Sociais e Missionárias Dominicanas ... 20.000,00
9 — Centro dos Taquígrafos de São Paulo, para construção da sede própria ... 10.000,00
4 — Associação dos Professores do Ensino Secundário e Normal Oficial do Estado de São Paulo ... 15.000,00
XIX — de Promissão
Promissão Esporte Clube ... 10.000,00
7 — Sociedade São Vicente de Paulo — Conferência de Nossa Senhora da Aparecida, do Alto do Pari ... 20.000,00
3 — Associação Cívica de Defesa das Liberdades Públicas e dos Direitos do Cidadão ... 100.000,00
X — Igreja Presbiteriana Independente de São José do Rio Preto, para o "Rio Preto Evangélico" ... 25.000,00

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação a Relação n. 48 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958:

- "RELAÇÃO N. 48
I — de Campinas
1 — Associação dos Escoteiros ... 5.000,00
2 — Associação Campineira de Imprensa ... 5.000,00
3 — Federação Mariana Feminina ... 5.000,00
4 — Grêmio Vasco da Gama ... 5.000,00
5 — Bomfim Futebol Club ... 20.000,00
6 — Igreja Nossa Senhora das Graças ... 5.000,00
7 — Grupo Escolar Prof. João Lourenço Rodrigues (Parque) ... 5.000,00
8 — Igreja Sagrado Coração de Jesus ... 5.000,00
9 — Associação dos Cronistas Esportivos ... 5.000,00
10 — Sociedade Amigos da Cidade de Campinas ... 5.000,00
11 — Ginásio Dom Barreto ... 5.000,00
12 — Escola Primária Adventista ... 5.000,00
13 — Associação dos Profissionais de Imprensa e Rádio ... 5.000,00
14 — Externato "São João" ... 5.000,00
15 — Associação Campineira de Rádio ... 5.000,00
16 — Associação dos Expedicionários Campineiros ... 5.000,00
17 — União Moto Raid ... 5.000,00
18 — Centro Acadêmico "9 de Julho" ... 5.000,00
19 — Centro Acadêmico Dom Barreto (Fac. Filosofia) ... 5.000,00
20 — Hospital Alvaro Ribeiro ... 5.000,00
21 — Cia. Industrial Palmeiras Esporte Club ... 5.000,00
22 — Associação dos Desenhistas de Campinas ... 10.000,00
23 — U. S. D. E. R. (Obras sociais) ... 40.000,00
24 — Sociedade Esportiva Flamengo ... 5.000,00
25 — Esporte Club São Bernardo ... 5.000,00
26 — Telefônica Club ... 10.000,00
27 — Corporação Musical Santa Cecília ... 5.000,00
28 — Aero Club ... 5.000,00
29 — Lar Escola Irmã Maria Angela ... 5.000,00
30 — Instituição São José de Educação e Instrução ... 5.000,00
31 — União Diretora Organizadora Literária do Colégio Estadual "Culto à Ciência" ... 5.000,00
32 — Casa da Criança, distrito de Souza ... 20.000,00
33 — Corporação Musical Santa Cecília, distrito de Paulínia ... 5.000,00
34 — Cachoeira Futebol Club, distrito de Paulínia ... 5.000,00

- II — de São Paulo
1 — Soc. Amigos da Cidade "Jardim Presidente Dutra" ... 15.000,00
2 — Soc. Amigos Bairro da Água Rasa ... 10.000,00
3 — Grêmio Esportivo IV Centenário da Penha ... 5.000,00
4 — Palmeira F. C. da Penha ... 5.000,00
5 — Assoc. Funcionários Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo ... 2.000,00
6 — Grêmio Recreativo "Tagus" ... 10.000,00
7 — Associação Cronistas Parlamentares ... 5.000,00
8 — Grupo Espirita Balbina Vieira dos Santos ... 5.000,00
9 — Escola Paulista Medicina — Cirurgia Vascular ... 15.000,00
10 — Sindicato dos Jornalistas Profissionais ... 5.000,00
11 — Seminário das Educandas ... 5.000,00
12 — Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó ... 5.000,00
13 — A Colméia ... 5.000,00
14 — C.I.P.E.F.C. — Obras Assistenciais ... 5.000,00
15 — Rainha Elizabeth Club ... 10.000,00
16 — Assist. Proteção Assist. Maternidade São Caetano ... 2.000,00
17 — Comunidade da Igreja Apostólica Armênia do Brasil (para obras assistenciais) ... 721.000,00
III — de Itapevi
1 — Paróquia S. Judas Tadeu ... 5.000,00
2 — Grupo Escolar Dr. Raul Briquet — Sopa Escolar ... 5.000,00
3 — Corporação Musical ... 5.000,00
IV — de Bauru
1 — Biblioteca Ezio Tomazini — D.E.R. ... 5.000,00
2 — Elite Club Bauru ... 5.000,00
V — de Bananal
1 — Nacional Esporte Club ... 5.000,00
2 — Grupo Escolar Santana de Bom Sucesso VI — de Silveiras
1 — Esporte Clube de Silveiras ... 5.000,00
2 — Matriz, para aquisição de relógio ... 5.000,00
VII — de Capivari
1 — Associação de Proteção à Maternidade ... 5.000,00
2 — Centro Espirita Antonio Carlos ... 5.000,00
VIII — de Monte Mór
Campanha de Agasalho aos Pobres — Org. Fuad Maluf ... 10.000,00
IX — de Manduri
1 — Capela Nossa Senhora Aparecida — Bairro dos Nunes ... 5.000,00
2 — Congregação Mariana de Manduri ... 5.000,00
3 — Congregação Mariana de São Berto ... 5.000,00
4 — Matriz de Manduri ... 5.000,00
X — de Indaiatuba
1 — Abrigo de Menores Lar São Tarciso ... 5.000,00

- 2 — Tribuna de Indaiatá ... 10.000,00
3 — Esporte Cluz XV de Novembro ... 5.000,00
4 — Indaiatuba Club ... 20.000,00
5 — Esporte Clube Primavera ... 5.000,00
Artigo 3.º — Fassa a vigorar com a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n. 4.661, de 28 de janeiro de 1958:
"Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 2 do item VIII da Relação n. 31 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:
"2 — Núcleo de Ensino Profissional Livre — Escola Ulysses Guimarães — Curso de Datilografia, de Guaimbé ... 40.000,00"
Artigo 4.º — Ficam cancelados o n. 14 do item IV da Relação n. 59 do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; o n. 8 do item XVI da Relação n. 59, do art. 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957; e a redação que lhe foi dada pelo art. 3.º da Lei n. 4.262, de 22 de outubro de 1957; o n. 7 do artigo 3.º da Lei n. 4.658, de 28 de janeiro de 1958; o n. 1 do item VIII da Relação n. 59 da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 4.787, de 12 de agosto de 1958; os itens II e III, os ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do item X, o item XI e os ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 do item XII, todos da Relação n. 11 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958; os itens I, III, V e VI da Relação n. 18 e o item II da Relação n. 21 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958; os ns. 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 14 e 15 do item I da Relação n. 73 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958 com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 5.152, de 7 de janeiro de 1959; o item XI do art. 8.º da Lei n. 5.211, de 13 de janeiro de 1959; e os itens I e II do art. 2.º da Lei n. 5.258, de 15 de janeiro de 1959.

- Artigo 5.º — São concedidos os seguintes auxílios:
Cr\$
I — C. R. Vasco da Gama, de Campinas ... 5.000,00
II — União Popular de São Bernardo de Campinas ... 10.000,00
III — Associação Amigos do Bairro de São Judas Tadeu, de São Paulo ... 10.000,00
IV — Clube Atlético Vila Savóia, de São Paulo ... 15.000,00
V — Tenda Espirita de Umbanda "Caboclo Pena Azul", de São Paulo ... 10.000,00
VI — Tenda Espirita Vovó Cassange, de São Paulo ... 501.000,00
VII — Associação Paulista de Assistência ao Doente de Lepra ... 400.000,00
VIII — Associação dos Amigos da Alta Mojmã, de Sertãozinho, para aumento do patrimônio Social, manutenção e auxílios diversos ... 150.000,00
IX — Associação dos Ex-Alunos da Escola Técnica de Comércio "Barão de Mauá", de São Paulo, para construção da Colônia de Férias para estudantes noturnos de São Paulo ... 20.000,00
X — Associação Desportiva Floresta de São Paulo, para reabertura do Departamento de Pugilismo ... 20.000,00
XI — Associação Esportiva Beneficente — Wilson Russo, de São Paulo, para o Departamento de Cultura Física ... 40.000,00
XII — Associação dos Funcionários da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo ... 10.000,00
XIII — Sociedade Amigos de Casa Verde, de São Paulo ... 10.000,00
XIV — Teatro Novos Comediantes, de São Paulo, para aquisição do prédio próprio ... 200.000,00
XV — União Pugilística do Brasil de São Paulo ... 180.000,00
XVI — Sociedade de Instrução e Leitura, anexa à Escola Rio Branco, para construção, de Campinas ... 215.000,00
XVII — Associação Paulista de Auxílios Mútuos, de São Paulo ... 30.000,00

Artigo 6.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que trata o art. 4.º.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.368, DE 15 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre concessão de pensão mensal a d. Matilde Roque Escobar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a d. Matilde Roque Escobar, viúva de Manoel da Costa Escobar, ex-servidor da Secretaria da Segurança Pública, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — O pagamento da pensão será suspenso quando cessar o estado de viuvez da beneficiária.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá a conta da verba n.º 288.8.95.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de junho de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Francisco José da Nova
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de junho de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.369, DE 15 DE JUNHO DE 1959

Dispõe sobre a instituição, em cada município do Estado, de um "Livro do Mérito Educativo" e de outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído, em cada município, um "Livro do Mérito Educativo", destinado à inscrição dos nomes dos que hajam, no ano imediatamente anterior, prestado relevantes serviços à causa do ensino.
Parágrafo único — Além do nome e de outras informações relacionadas com o homenageado, inscrever-se-ão esclarecimentos pertinentes aos serviços por ele prestados.

Artigo 2.º — A guarda do "Livro do Mérito" e os lançamentos das homenagens ficarão a cargo: